



**CONSELHO MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA**

Cotia, SP - Lei Municipal 1771 de 27 de junho de 2013
Alterada pela Lei Municipal 1905 de 11 de agosto de 2015

ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAA

Aos onze dias do mês de abril do ano de 2016, às 10hs na sala de reunião do CESEP, à Rua Jorge Caixe, 306 – Portão, contou com a presença dos seguintes conselheiros: **Dora A. Tschirner, Elieber França, Silvio Furquim, Mauro Daffre, Erik Lopes, Estevan Traldi, José Eduardo Levy, Lucia Reiko Hosoda, Volnei A.Faccioni, Delia Costa, Carmelita R.Ribeiro, Maria Martha Nader, Samanta Riman, Maria Lucia Bianchi e Norma A.Diniz.** A Presidente do CMAA Arq. **Luciane R.L. Alegre** cumprimentando a todos, pediu desculpas por não ter presidido as últimas reuniões devido a questões surgidas relativa à denúncia de aterro clandestino acompanhando o policiamento ambiental para embargo com os envolvidos na Delegacia de Crimes Ambientais, como também por conta da invasão em apartamentos do projeto M Casa M Vida, devido sua atuação anterior na SEHAB como Coordenadora do Projeto. Conforme convocação pela Ordem do Dia, a pauta de suma importância é a criação de legislação para **Infrações Ambientais e a revisão da Lei Municipal nº 1226/2003** que disciplina o manejo, poda e corte de vegetação no município. Passou-se então a citar que as infrações da área ambiental possuem três esferas de responsabilidade pelos danos, são elas: Civil, Criminal e Administrativa. A Civil impõe ao infrator a obrigação de ressarcir o prejuízo causado; Criminal, é o cometimento de crime ou contravenção, que sujeita o infrator à perda de liberdade ou pena pecuniária, obrigatório sua previsão em lei; e Administrativa, que sujeita o infrator a uma sanção de natureza administrativa, tais como advertência, multa, embargo de atividade e etc. Pelo art. 30º da Constituição Federal – compete aos municípios, legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. Em Cotia, utilizamos a Lei nº **1151/01 e Decreto 7.806/13** que disciplina previsões de infrações diversas como corte de vegetação, descarte de resíduos, queimadas, caçambas, etc. porém, faltam mais previsões às infrações com as respectivas sanções e acerto de falhas administrativas nos processos. Há novas legislações no Estado em vigência, que são o **Decreto nº 6.514/08 e Resolução SMA 32/10** que dispõem unicamente sobre infrações e sanções administrativas ao meio ambiente como um todo. Dependendo do crime ambiental, haverá um valor de multa calculado sobre o tamanho da área lesada. Quanto ao processo de fiscalização para Cotia, sugere-se como competência inicial, 2 tópicos: (1) Tipificação de conduta infracional ao meio ambiente com base nas legislações existentes; e (2) Lavratura de AIA (Auto de Infração Ambiental) com instauração de processo administrativo, utilizando o futuro Decreto que virá regulamentar o procedimento de fiscalização. Em seguida, foram



**CONSELHO MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA**

Cotia, SP - Lei Municipal 1771 de 27 de junho de 2013
Alterada pela Lei Municipal 1905 de 11 de agosto de 2015

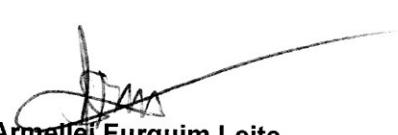
esclarecidas algumas dúvidas entre os membros, e na sequência, abriu-se para repassar que estavam sendo estudadas propostas para alteração da Lei nº 1226/2003, e que o Sindicato Rural através de um ofício, requereu fosse incluído, artigo referindo-se aos empreendimentos de silvicultura econômica – com autorização para a supressão sazonal (colheita) nesses empreendimentos comprovadamente preexistentes e não incidentes em APP's, mediante apresentação de plano de manejo da cultura e de práticas conservacionistas de proteção do solo evitando erosões, à qual deverá ser emitida pela SMAA. A conselheira representante do sindicato rural Sra. **Norma** esclareceu algumas dúvidas dos conselheiros quanto ao número de produtores cadastrados no sindicato que são silvicultores e a dificuldade com a legislação referente a supressão das espécies exóticas utilizadas neste cultivo. Foi acordado com todos os membros que a redação da nova lei deverá incluir esta cultura sem a necessidade de compensação ambiental e que a autorização deverá passar pela anuência do conselho. Indagando se mais alguém gostaria de expor outro assunto e como mais ninguém quis fazer uso da palavra, foi finalizada a reunião, e esta ata vai lavrada e assinada por mim.


Dora A. Tschirner

Sec. Executiva CMAA


Luciane R.L. Alegre

Presidente CMAA


Silvio Armellei Furquim Leite

Rotary Club


Mauro Daffre

Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP


Délia Maria Marcondes Costa

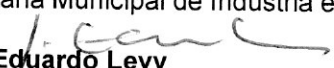
In-Pacto Instituto Proteção Ambiental

Maria Marta Nader

Associação de Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de
Cotia – AETEC

Carmelita Rosa Ribeiro

Secretaria Municipal de Indústria e Comércio


José Eduardo Levy

Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano